

三、仲裁委員會在第一款所指的期間內，可依職權更正任何錯漏、誤算或相同性質的錯誤。

四、經聽取他方當事人的意見後，仲裁委員會對更正或澄清的請求作出決定。

五、上款所指的決定視為仲裁裁決的補充及組成部分。

第四章 最後規定

第二十四條

判處支付為提出證據所引致的開支

仲裁程序進行期間，如證實程序被濫用或所提出的聲請明顯理據不足，仲裁委員會可判處提出聲請的當事人向被聲請實體支付為提出證據所引致的開支。

第二十五條 補充法律

本規章未規範的情況，補充適用六月十一日第29/96/M號法令有關自願仲裁的規定。

第 67/2011 號行政長官批示

鑑於判給Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Pengest Internacional – Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「路氹連貫公路圓形地下層行車通道建造工程——監察」服務的合同，金額為\$9,713,160.00（澳門幣玖佰柒拾壹萬叁仟壹佰陸拾元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 3,895,000.00
2012年.....	\$ 5,064,000.00
2013年.....	\$ 754,160.00

3. O Conselho Arbitral pode rectificar oficiosamente qualquer erro material, de cálculo ou de natureza idêntica, no prazo previsto no n.º 1.

4. O Conselho Arbitral decide sobre os pedidos de rectificação ou aclaração, depois de ouvida a parte contrária.

5. A decisão a que se refere o número anterior considera-se complemento e parte integrante da decisão arbitral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Condenação em custos relativos à produção de prova

Sempre que, no decurso do processo de arbitragem, se conclua pela utilização abusiva do processo ou pela manifesta improcedência da pretensão apresentada ao Centro de Arbitragem, o Conselho Arbitral pode condenar o requerente ao pagamento dos custos relativos à produção de prova à entidade requerida.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as disposições da arbitragem voluntária, previstas no Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2011

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada a prestação de serviços de «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnive-lada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação de serviços de «Empreitada de Construção da Via de Circulação Desnive-lada na Rotunda do Istmo Coloane-Taipa — Fiscalização», pelo montante de \$ 9 713 160,00 (nove milhões, setecentas e treze mil, cento e sessenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011.....	\$ 3 895 000,00
Ano 2012.....	\$ 5 064 000,00
Ano 2013.....	\$ 754 160,00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.08、次項目8.051.169.02的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年三月二十九日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.051.169.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00